



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

08, 12, 2017

PROCESSO Nº 211145/2015-4
PAT Nº 0557/2015- 7ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE E T DINIZ & CIA LTDA.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS


ACORDÃO Nº 0174/2017- CRF


EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO.
APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO DE ICMS
ANTECIPADO. PROVAS INCONSISTENTES.
LANÇAMENTO NULO.

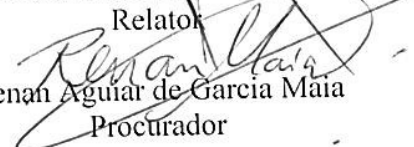
1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142 do CTN.
2. Para que o lançamento seja válido, é indispensável a perfeita descrição dos fatos que deram origem a autuação, caso contrário, o lançamento será nulo. Dicção do artigo 20, III do RPA.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 05 de dezembro de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador